

fissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação Profissional, Experiência profissional e Avaliação de Desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HAB \times 25\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 45\%) + (AD \times 10\%)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área de actividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas. Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma: — Sem acções de formação ou não relacionadas com a área de actividade — 7 valores; — Por cada acção de formação de duração de 24 horas — acresce 0,25 valores; — Por cada acção de formação de duração entre 25 a 35 horas — acresce 0,50 valores; — Por cada acção de formação de duração entre 36 e 89 horas — acresce 0,75 valores; — Por cada acção de formação de duração entre 90 a 179 horas — Acresce 1 valor; — Por cada acção de formação de duração entre 180 e 269 horas — acresce 1,25 valores. As acções e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração (numero de horas ou de dias), serão pontuadas pelo valor mínimo.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas; Até 2 anos — 10 valores; Superior a 2 anos até 6 anos — 12 valores; De 6 a 10 anos — 14 valores; De 10 a 14 anos — 16 valores; De 14 a 18 anos — 18 valores; Superior a 18 anos — 20 valores. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: Será considerada a menção obtida no SIADAP relativa ao ultimo período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à(s) do(s) posto(s) de trabalho a ocupar. O valor obtido é convertido numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

Caso o trabalhador não tenha avaliação de desempenho por causa não imputável ao próprio — 8 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

b) Entrevista de Avaliação de Competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$OF = PEC (60\%) + AP (40\%)$$

ou

$$AC (35\%) + EAC (65\%)$$

ou

$$PEC (70\%) + EPS (30\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final; *AC* = Avaliação Curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências; *PEC* = Prova Escrita de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica, *PEC* = Prova Escrita de Conhecimentos e *EPS* = Entrevista Profissional de Selecção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Prova Escrita de Conhecimentos/Avaliação Psicológica/Avaliação Curricular/ Entrevista de Avaliação de Competências/Entrevista Profissional de Selecção), consideram-se excluídos do procedimento.

14 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

15 — Composição do Júri:

Ref. A — Presidente: Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas — Vereador; Vogais efectivos: Dra. Sónia Soares Baptista — técnica superior que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Lucília Maria Cabral Ferreira — Técnica Superior. Vogais suplentes: — Dra. Sónia Maria Correia de Sá Boloto — técnica superior e Dra. Paula Celeste Lourenço Vitória — Técnica Superior.

Ref. B — Presidente: Dra. Sónia Maria Correia de Sá Boloto — Técnica Superior. Vogais efectivos: Dra. Lucília Maria Cabral Ferreira — técnica superior que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Sandra Rita Vasconcelos Pereira — Técnica Superior. Vogais suplentes: — Dra. Paula Celeste Lourenço Vitória — técnica superior e Dra. Susana Alexandra Aires Leandro Cardoso — Técnica Superior.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nelas e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

17 — Posicionamento remuneratório: A determinar tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Nelas e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro*.

304581841

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 9483/2011

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público, que por deliberação da

Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 06 de Abril de 2011 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a Proposta de Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Óbidos, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510 086 Óbidos ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Óbidos

Preâmbulo

O desporto entrou definitivamente no quotidiano das pessoas. O estilo de vida, caracteriza-se muito frequentemente por “um estilo de vida desportivo”, é portanto natural que a autarquia vá ao encontro dos seus munícipes, criando infra-estruturas que sirva, as suas aspirações e a sua qualidade de vida. É neste contexto que foi pensado e criado este Complexo Desportivo, que numa primeira fase dispôs do Pavilhão Municipal, e agora o estádio de futebol com pista sintética, campo de apoio ao relvado e piscina.

Para iniciar a sua actividade deverá o Complexo Desportivo Municipal do Concelho de Óbidos, possuir um meio que lhe permita uma gestão correcta e equilibrada das regras de utilização.

A Câmara Municipal de Óbidos é a entidade proprietária do Complexo Desportivo Municipal de Óbidos, compete-lhe portanto apreciar, fiscalizar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas acções desportivas que a comunidade obidense inserida nos clubes, escolas, associações recreativas, culturais, entidades e indivíduos particulares que pretendam levar a efeito nas instalações municipais.

É com o objectivo de regulamentar os princípios orientadores, de uma gestão moderna e ao serviço de todo o concelho, que este regulamento foi elaborado de modo que todos que queiram praticar a actividade desportiva, possam ter acesso a infra-estruturas que lhes possibilitem a prática de um modo correcto.

As normas que o constituem submetem-se ao previsto no Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto e normas habilitantes)

1 — Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

2 — O Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais, de aplicação geral, prevê a existência de regulamentos específicos aplicáveis às instalações municipais concretas.

3 — O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Complexo Desportivo Municipal de Óbidos.

4 — Todas as instalações Desportivas Municipais, da mesma tipologia das referidas neste regulamento, ficam abrangidas pelo mesmo.

Artigo 2.º

(Instalações desportivas)

1 — O Complexo Desportivo Municipal de Óbidos é constituído por um conjunto de infra-estruturas de desporto e lazer, das quais estão já construídas as instalações desportivas de utilização autónoma:

- a) Pavilhão Desportivo Municipal de Óbidos;
- b) Estádio Municipal de Óbidos, (campo de futebol relvado, pista sintética de atletismo com seis corredores, sala de musculação e sauna);
- c) Campo de treinos.

2 — O Responsável do Complexo Desportivo define a composição das classes dos núcleos de cada modalidade desportiva, de acordo com as especificidades da mesma.

3 — Os núcleos dos clubes e associações em actividade serão enquadrados nas instalações do Complexo Desportivo pelo respectivo Responsável.

CAPÍTULO II

Entidade responsável

Artigo 3.º

(Entidade responsável e suas atribuições)

As instalações são administradas e geridas pela Câmara Municipal que, para o efeito, designará um Responsável do Complexo Desportivo.

Artigo 4.º

(Atribuições da Câmara Municipal)

Para além de outras, legalmente previstas, são atribuições da Câmara Municipal:

- a) Designar o pessoal necessário a uma boa laboração do Complexo Desportivo;
- b) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento das instalações desportivas;
- c) Superintender em todos os serviços;
- d) Conceder isenção total ou parcial de pagamento da taxa de utilização

Artigo 5.º

(Atribuições do Responsável do Complexo Desportivo)

São atribuições do Responsável do Complexo Desportivo:

- 1 — Planear toda a utilização e manutenção desportiva do equipamento e instalações;
- 2 — Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência e classificá-los, de acordo com as prioridades expressas no Capítulo III;
- 3 — Comunicar aos interessados, o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando:

- a) Motivos do indeferimento;
- b) Dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário a ocupar e as condições de ocupação.

4 — Publicar, no início do ano de actividade (até 30 de Setembro) um mapa onde estejam descritos os tempos e espaços cedidos aos utentes;

5 — Publicar, no mesmo período, um mapa com a lista de espera onde estejam incluídos os pedidos que não puderam ser contemplados na utilização regular;

6 — Admitir novas colectividades, de acordo com a lista de espera e em substituição de outras que não tenha utilizado as instalações com rendibilidade normal ou que não cumpram o estipulado deste Regulamento Geral e único;

7 — Deve fazer cumprir o regulamento, superintendendo em tudo o que diz respeito a mapas de utilização, coordenação de treinos ou jogos das diferentes modalidades desportivas pelas entidades utilizadoras, conducentes a uma eficácia de utilização;

8 — Resolver todos os casos omissos, em primeira instância.

CAPÍTULO III

Cedência de instalações

Artigo 6.º

(Prioridades de Utilização)

O uso temporário, oneroso ou gratuito, das instalações designa-se como cedência ou aluguer. O uso de instalações terá a seguinte prioridade ordinária:

- 1 — Associações do Concelho;
- 2 — Escolas do Concelho;
- 3 — Grupos de residentes no Concelho;
- 4 — Equipas exteriores ao Concelho;
- 5 — Grupos exteriores ao Concelho.

Artigo 7.º

(Suspensão de cedências)

1 — Qualquer cedência ou aluguer será suspensa quando a Autarquia necessitar das instalações para uma utilização prioritária, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias para treinos regulares ou eventuais e, quinze dias para anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com carácter oficial.

2 — A Câmara Municipal é competente para atribuir o carácter prioritário da utilização que assume carácter extraordinário.

Artigo 8.º

(Provas Oficiais)

As provas oficiais têm prioridade, pela seguinte ordem:

- 1 — Federativas;
- 2 — Associativas;
- 3 — Desporto Escolar;
- 4 — INATEL (ou entidade que lhe suceda);
- 5 — Particulares oficializadas;
- 6 — Amigáveis.

Nota: As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados, os quais serão cancelados, por comunicação do Responsável do Complexo Desportivo ao utilizador.

Artigo 9.º

(Acesso)

Quando se realizarem espectáculos, competições ou outros eventos desportivos ou culturais, a Câmara Municipal de Óbidos estabelecerá o valor de ingresso para os referidos espectáculos.

Artigo 10.º

(Preços)

1 — O aluguer regular ou pontual das Instalações Desportivas Municipais tem o seu custo expresso na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças da Câmara Municipal e nas normas constantes do Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais.

2 — A Câmara Municipal é competente para actualizar anualmente, fundamentando, os montantes dos custos previstos neste regulamento.

Artigo 11.º

(Interdições)

No interior das Instalações do Complexo Desportivo é proibido:

- a) O acesso de cães e de outros animais;
- b) O acesso de veículos motorizados, excepto os veículos públicos em serviço;
- c) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer outros objectos susceptíveis de poluir o espaço público;
- d) Afixar qualquer papel sem autorização do Responsável do Complexo Desportivo;
- e) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou em quaisquer outros locais do Complexo Desportivo;
- f) Utilizar qualquer instalação do Complexo Desportivo para lanches, pic-nics ou outras refeições;
- g) Fazer fogueiras;
- h) Colher flores e danificar plantas e árvores;
- i) Pisar ou deitar-se no relvado, excepto nas zonas onde tal seja autorizado;
- j) Ingerir qualquer tipo de alimentos nas instalações ou nos recintos desportivos;
- k) Fumar dentro das instalações ou recintos desportivos;
- l) Para além das interdições previstas na legislação geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objectos contundentes para o interior das instalações desportivas.

Artigo 12.º

(Protocolos de utilização)

1 — Poderão ser celebrados protocolos de utilização das unidades desportivas municipais com entidades diversas, designadamente estabelecimentos de ensino, associações e clubes ou grupos desportivos, sediados ou não na área do Município mediante, em regra, o pagamento dos custos de utilização.

2 — Todas e quaisquer estruturas instaladas ou a instalar no Complexo Desportivo Municipal são de gestão Municipal podendo a Câmara Municipal, no entanto, conceder a exploração a particulares, por concurso.

Artigo 13.º

(Limite de tempo protocolado)

1 — Com o objectivo de não prejudicar a utilização das instalações desportivas pelo público em geral, a ocupação das mesmas ao abrigo dos protocolos previstos no artigo anterior não deverá exceder o período de 2 horas diárias em cada unidade.

2 — Este período de tempo pode ser acordado com a Autarquia, mediante a disponibilidade das instalações.

Artigo 14.º

(Ética desportiva)

O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento e na lei geral aplicável.

Artigo 15.º

(Responsabilidade civil)

Os utentes do Complexo Desportivo e das suas instalações desportivas são responsáveis pelos danos causados, bem como pela destruição intencional ou acidental dos materiais que as equipam.

Artigo 16.º

(Publicidade)

A Câmara Municipal poderá autorizar a afixação de painéis publicitários no interior dos recintos desportivos, aplicando os preços definidos para o efeito.

Artigo 17.º

(Seguros)

Os seguros dos utentes (responsabilidade civil e acidentes pessoais próprios a terceiros) de actividades que alugam pontual ou regularmente as instalações, serão da responsabilidade das entidades promotoras ou, no caso de alugueres por particulares, dos próprios.

Artigo 18.º

(Alugueres)

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar a utilização das Instalações Desportivas Municipais, por aluguer, designadamente para os seguintes fins:

- a) Prática regular ou pontual de actividades desportivas orientadas por monitores externos, promovidas por entidades com ou sem fins lucrativos, sediadas ou não no Concelho;
- b) Prática regular ou pontual de actividades desportivas orientadas por monitores externos, promovidas individualmente ou por grupos de utentes.

2 — Os pedidos de aluguer das instalações desportivas devem ser dirigidos ao responsável pelo Pelouro do Desporto na Câmara Municipal, através do Responsável do Complexo Desportivo, que informará acerca da viabilidade do pedido e da sua compatibilidade com outras actividades já programadas.

3 — As marcações para alugueres pontuais poderão ser efectuadas por telefone, por correio electrónico ou pessoalmente no local de gestão do Complexo Desportivo.

4 — No caso de actividade regular, a desistência da utilização das instalações deverá ser comunicada por escrito ao responsável pelo Pelouro de Desporto até 8 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidos os preços correspondentes.

5 — No caso das actividades pontuais, a desistência prevista no número anterior implica o pagamento dos preços de aluguer, se desistir com menos de 48 h de antecedência. O não cumprimento é sancionável.

Artigo 19.º

(Pagamentos)

1 — Os pagamentos das mensalidades dos alugueres regulares devem ser efectuados até ao dia 10 de cada mês, após esta data não será permitida a utilização das instalações. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo correspondente aos juros de mora em vigor à data do pagamento.

2 — Os pagamentos dos alugueres pontuais são efectuados aquando da sua marcação.

Artigo 20.º

(Expulsão)

1 — Os funcionários responsáveis pelas instalações desportivas poderão ordenar o abandono das respectivas instalações a qualquer utente ou grupo, caso desrespeite reiteradamente as normas regulamentares e perturbem o normal desenvolvimento das actividades desportivas.

2 — De acordo com a gravidade da infracção, a autor poderá ser proibido de utilizar as Instalações por um período a definir pela Câmara Municipal, que poderá ir de 15 a 90 dias, sem prejuízo das restantes sanções previstas em regulamento ou na legislação aplicável.

Artigo 21.º

(Bens e valores)

A Câmara Municipal de Óbidos não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nas suas instalações.

Artigo 22.º

(Iniciativas municipais)

1 — A título excepcional, sempre que alguma iniciativa municipal não possa ter lugar noutro local e ocasião, o Presidente da Câmara ou o Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto poderá determinar a suspensão das actividades de qualquer Instalação Desportiva, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização não usado acordando-se nova data e horário com uso gratuito.

CAPÍTULO IV

Utilização das instalações

Artigo 23.º

(Modalidades desportivas e distribuição)

1 — O campo de futebol relvado está afecto à realização de jogos de futebol de 11.

2 — As pistas de atletismo estão afectas à realização de competições e treinos das várias disciplinas do atletismo, tais como: corridas, saltos e lançamentos.

3 — O campo de treinos está afecto a treinos e jogos informais de futebol de 11.

4 — O pavilhão será utilizado, prioritariamente, para a prática de actividades gimnodesportivas.

Artigo 24.º

(Equipamentos, apetrechamento desportivo e tempo de utilização dos balneários)

1 — Dentro do relvado devem ser utilizados sapatos com pitons.

2 — Dentro dos corredores da pista de atletismo deve ser utilizado sempre calçado adequado à prática desportiva, tendo o cuidado de utilizar sapatos de bicos.

3 — O vestuário e o calçado a utilizar nas actividades gimnodesportivas terá de ser apropriado, sendo expressamente vedado o acesso à zona do recinto pavimentado a taco, a qualquer pessoa que não utilize aquele tipo de calçado.

4 — O apetrechamento desportivo deve ser requisitado ao funcionário de serviço.

5 — A entrada nos balneários faz-se quando o funcionário o indicar e a saída até 20 minutos após terminar a aula ou treino.

Artigo 25.º

(Normas Específicas)

1 — Os balneários a utilizar pelos vários utentes serão indicados pelo funcionário de serviço.

2 — As pistas de atletismo devem ser utilizadas da seguinte forma:

- a) Corredores 2 e 3 para corridas superiores a 400 m;
- b) Corredores 4 e 5 para corridas inferiores a 400 m;
- c) Corredor 6 para barreiras e como corredor de aquecimento;
- d) Sempre que não existam treinos específicos, podem utilizar-se para aquecimento as zonas de lançamento de dardo, corredor de salto à vara, corredor de salto em comprimento, zona de salto em altura, topos do relvado do campo e junto à vala de água;

e) Quando dentro da pista de atletismo, o atleta deve estar atento aos restantes atletas e comportar-se de forma a não prejudicar os respectivos treinos.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 26.º

(Atribuições do Pessoal)

1 — Os funcionários municipais em serviço nas instalações desportivas terão a seu cargo a defesa e conservação das mesmas, fiscalizando a sua correcta utilização e demais funções decorrentes do cargo que ocupam.

2 — São, nomeadamente atribuições do pessoal:

- a) Abrir e fechar as instalações;
- b) Ligar e desligar o sistema de aquecimento de água;
- c) Atender à luminosidade das salas e recintos de Jogo/Treino, respeitando as necessidades técnicas para cada actividade;
- d) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
- e) Facultar o material necessário e disponível às diversas actividades desportivas;
- f) Marcar os campos de futebol sob indicações do Responsável do Complexo Desportivo;
- g) Entregar e receber o material necessário, solicitado pelos utentes, e que faz parte do equipamento das instalações, responsabilizando-se o utente pela sua utilização;
- h) Fazer registo do movimento diário, em mapa apropriado;
- i) Fazer cumprir o horário estabelecido, tanto de utilização de recinto como de balneários;
- j) Participar todas as ocorrências ao Responsável do Complexo Desportivo e este à Câmara Municipal sempre que se trate de questões relevantes ou que tenham implicações financeiras;
- k) Atender e resolver todos os casos eventuais que, por serem pontuais, não estão previstos regulamentarmente;
- l) Comunicar ao Responsável do Complexo Municipal todas as resoluções que tenha tomado por sua iniciativa;
- m) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das restantes funções que lhe cabem.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 27.º

(Indemnização e Coima)

1 — Para além da responsabilidade civil e penal a que haja lugar, os responsáveis pela destruição intencional de bens e equipamentos propriedade do Município, ou pela prática de actos que perturbem a ordem pública ou a normal realização das actividades autorizadas são passíveis de contra-ordenação punível com coima a fixar entre 25,00 e 250,00 Euros.

2 — A destruição acidental de bens e equipamentos propriedade do Município acarreta para os seus autores a responsabilidade de indemnização do Município no valor necessário à reposição do bom danificado em condições de utilização similares àquela em que se encontrava antes do dano causado.

Artigo 28.º

(Instauração do Processo)

1 — Constituem fundamento para instauração de processo de contra-ordenação, designadamente:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do Complexo Desportivo;
- b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente ou que não tenham sido autorizadas;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente ou que não tenham sido autorizadas;
- d) O arremesso dentro de qualquer recinto desportivo de almofadas ou de objectos contundentes, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão para qualquer pessoa;

e) A simples entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou juiz de partida;

f) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do clube desportivo;

g) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;

h) A introdução ou utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares;

i) Desrespeito pelas presentes normas regulamentares e das constantes no Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais.

2 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 29.º

Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;

2 — Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social e dentro da moldura abstractamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação, se não existirem outros meios de o eliminar.

Artigo 30.º

Omissões de Âmbito Contra-ordenacional

Em matéria contra-ordenacional aplicar-se-á o regime previsto no Ilícito de Mera Ordenação Social, previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, em tudo quanto se encontrar omissa no presente Regulamento e no Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais, que se aplica supletivamente.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

(Dispensa de seguro e material a utilizar)

1 — Os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, previstos no presente regulamento, poderão ser dispensados mediante a apresentação de declaração do próprio ou de seus pais/encarregados de educação ou tutela, tratando-se de menores, na qual se comprometa a assumir toda a responsabilidade pelos danos físicos causados por acidentes que possa sofrer ou causar.

2 — As taxas de utilização das instalações integrantes do Complexo Desportivo Municipal são devidas pela ocupação de recintos de prática desportiva ou de educação física, mesmo que os atletas e praticantes não utilizem os balneários ou material desportivo.

3 — Apenas será posto à disposição de atletas e praticantes o material desportivo fixo, isto é, redes, balizas, tabelas de basquetebol, aparelhos de ginástica, postes de badminton, pesos, dardos e semelhantes não incluindo bolas ou equipamento de uso pessoal.

Artigo 32.º

(Aplicação)

Compete aos funcionários, professores e monitores desportivos, zelar pela observância das normas constantes deste regulamento.

Artigo 33.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser:

1 — Delegadas no Presidente, podendo subdelegar em Vereador, se concedidas à Câmara Municipal;

2 — Delegadas em Vereador, podendo subdelegar em dirigente autárquico, caso exista, ou em responsável para o efeito nomeado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As isenções e reduções de tarifas e taxas são competências não delegáveis da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Revogações

São revogadas todas as normas e regulamentos autárquicos que antecedem e contrariem o presente Regulamento.

Artigo 35.º

(Dúvidas, Erros e Omissões)

Compete ao membro eleito da Câmara Municipal com o Pelouro de Desporto resolver as dúvidas e omissões da aplicação deste regulamento, através de despacho interpretativo, mediante informação do Responsável do Complexo Desportivo Municipal.

Artigo 36.º

(Entrada em Vigor)

1 — O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5.º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.

2 — A sua publicitação será feita pelas seguintes formas:

a) Por Edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;

b) Inserção na página electrónica do Município;

c) Afixação nas instalações às quais se destina.

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

204589131

Aviso n.º 9484/2011

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 6 de Abril de 2011 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos

Em síntese, as alterações incidem sobre:

1 — Criação de duas tarifas — saneamento e resíduos

2 — Alteração das taxas relativas à utilização de instalações desportivas;

3 — Alteração da redacção da 8.ª observação do capítulo XII e da 2.ª Observação do artigo 63.º, constantes na tabela de taxas

Proposta

1 — Criação de duas tarifas — saneamento e resíduos

Considerando que as taxas/tarifas aplicáveis a saneamento e resíduos sólidos, na Tabela em vigor nesta data no Município de Óbidos, evidenciam as seguintes características:

1 — Saneamento: Sem considerar as despesas relativas a assessoria técnica, em 2010 a taxa de cobertura das despesas pela receita é de 46%. A consideração destas despesas diminuirá a referida taxa de cobertura.

2 — Resíduos Sólidos: Sem considerar despesas bastante significativas (com pessoal, materiais, assessoria técnica, viaturas e comunicações), no mesmo período, a taxa de cobertura das receitas é de 63% das despesas. A consideração destas despesas também diminuirá a referida taxa de cobertura.